



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH-Velhas N° 03/2009

Estabelece critérios e normas e define mecanismos básicos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, no uso de suas atribuições legais, em especial a estabelecida no artigo 43, inciso VI, da Lei Estadual n° 13.199/99, delibera:

Art. 1° A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos na bacia hidrográfica do Rio das Velhas deverá ser implementada considerando os seguintes parâmetros de uso da água, com vistas a uniformizar a implantação desse instrumento de gestão em toda a bacia:

- a. volume anual de água captado do corpo hídrico, que será denotado por “ Q_{cap} ”, em m^3/ano ;
- b. volume anual de água lançado no corpo hídrico, que será denotado por “ $Q_{lanç}$ ” em m^3/ano ;
- c. volume anual de água do corpo hídrico consumido pelo usuário, dado pela diferença entre o volume captado e o lançado, que será denotado por “ Q_{cons} ” em m^3/ano ;
- d. as cargas de poluentes lançadas no corpo hídrico, denotadas por “[$CP_{pol(i)}$]”, onde $i=1, \dots, n$ em unidades/ano, sendo a unidade compatível com o poluente selecionado.

§1° Os volumes de água captados e de efluentes lançados, referidos no *caput* deste artigo, serão aqueles que constarem no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH.

§2° Os valores das cargas de poluição [$CP_{pol(i)}$] para o cálculo do total anual de carga lançada no corpo hídrico serão aqueles que constarem do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH.

§3° Os poluentes que serão considerados para fins de estabelecimento da cobrança pelo lançamento de efluentes no meio hídrico serão fixados mediante critério a ser deliberado pelo CBH-Velhas, levando em consideração, entre outros fatores, os objetivos de qualidade de água a serem atingidos, de acordo com o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

§4° Nas fases iniciais de implantação da Cobrança pelo Uso da Água na bacia hidrográfica do Rio das Velhas será cobrado o lançamento de Demanda Bioquímica de Oxigênio de 5 (cinco) dias a 20°C - $DBO_{5,20}$, até que o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas – CBH Velhas delibere pela agregação de outros poluentes.

§5° Os valores declarados dos volumes e cargas [Q_{cap} , $Q_{lanç}$, Q_{cons} e $CP_{pol(i)}$, $i=1, \dots, n$] de cada usuário de recursos hídricos cadastrado serão verificados pelo IGAM devendo considerar:

- a) tipo de uso;
- b) a eficiência e a racionalidade do uso dos recursos hídricos;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

- c) a existência de equipamentos e metodologias de medição de vazões e de cargas lançadas;
- d) dados constantes de relatórios públicos dos órgãos governamentais ou no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia do Rio das Velhas, aprovado pelo CBH-Velhas;
- e) outros dados informados pelos usuários.

Art. 2º A Cobrança pelo Uso da Água será feita de acordo com a seguinte equação básica:

$$\text{Valor}_{\text{total}} = (\text{Valor}_{\text{cap}} + \text{Valor}_{\text{cons}} + \text{Valor}_{\text{lanç}}) \times K_{\text{gestão}}$$

Na qual:

- $\text{Valor}_{\text{total}}$ = ao valor total constante no boleto a ser encaminhado para cada usuário;
- $\text{Valor}_{\text{cap}}$ = ao valor definido no art. 3º desta Deliberação;
- $\text{Valor}_{\text{cons}}$ = ao valor definido no art. 4º desta Deliberação;
- $\text{Valor}_{\text{lanç}}$ = ao valor definido no art. 5º desta Deliberação;
- $K_{\text{gestão}}$ = coeficiente que leva em conta o efetivo retorno à bacia do Rio das Velhas dos recursos arrecadados com a Cobrança pelo Uso da Água.

§1º O valor do $K_{\text{gestão}}$ será definido igual a 1 (um) ;

§2º O valor de $K_{\text{gestão}}$, referido no § 1º, será igual a 0 (zero), se:

- a. na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano subsequente não estiverem incluídas as despesas relativas à aplicação das receitas da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos dentre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho, de acordo com a legislação aplicável;
- b. houver o descumprimento, por parte do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM, do Contrato de Gestão celebrado entre o IGAM e a Entidade Equiparada à Agência de Bacia do Rio das Velhas.

Art. 3º A cobrança pela captação de água será feita de acordo com a seguinte equação básica:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{cap}} \times \text{PPU}_{\text{cap}} \times K_{\text{cap}}$$

Na qual:

- $\text{Valor}_{\text{cap}}$ = valor anual de cobrança pela captação de água, em R\$/ano;
- Q_{cap} = volume anual de água captado, em m³/ano,
- PPU_{cap} = Preço Público Unitário para captação, em R\$/m³;
- K_{cap} = coeficiente específico de captação de água

Parágrafo único. Os coeficientes K_{cap} serão fixados mediante critério a ser deliberado pelo CBH-Velhas, levando-se em consideração, entre outros fatores, os que seguem:

- a. as especificidades de cada setor usuário de água;
- b. a classificação da qualidade de água do corpo hídrico no qual é feita a captação, obtida por monitoramento;
- c. as boas práticas de uso e conservação da água adotadas pelo usuário de água;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

- d. a vazão efetivamente captada, de acordo com medições ou informações do usuário de água.

Art. 4º A cobrança pelo consumo de água será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cons}} = Q_{\text{cons}} \times \text{PPU}_{\text{cons}} \times K_{\text{cons}}$$

Na qual:

- $\text{Valor}_{\text{cons}}$ = valor anual de cobrança pelo consumo de água em R\$/ano;
- Q_{cons} = volume anual consumido, em m³/ano;
- PPU_{cons} = Preço Público Unitário para o consumo de água em R\$/m³;
- K_{cons} = coeficiente específico de consumo de água

§1º Q_{cons} será calculado de acordo com a seguinte equação:

$$Q_{\text{cons}} = (Q_{\text{cap}} - Q_{\text{lanç}})$$

Na qual:

- Q_{cap} = volume anual de água captado, em m³/ano, conforme definido no § 1º, do artigo 1º desta deliberação.
- $Q_{\text{lanç}}$ = volume anual de água lançado, em m³/ano, conforme definido no § 1º, do artigo 1º desta deliberação.

§2º Para os usuários que tenham medição de vazões utilizadas, o valor consumido será cobrado de acordo com os valores efetivamente medidos.

§3º Enquanto não houver outorga de lançamentos de efluentes, os valores de $Q_{\text{lanç}}$ serão fixados por meio de critérios a serem estabelecidos pelo CBH-Velhas.

§4º Os valores de K_{cons} serão fixados mediante critérios a serem deliberados pelo CBH-Velhas, levando em consideração cada setor usuário de água, entre os seguintes:

- a. Serviços de abastecimento público de água potável e de esgotamento sanitário;
- b. Irrigação;
- c. Criação animal;
- d. Aqüicultura e piscicultura;
- e. Mineração;
- f. Indústria;
- g. Outros usuários.

Art. 5º A cobrança pelo lançamento de efluentes será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{Lanç}} = \sum \{ \text{CP}_{\text{pol}}(i) \times \text{PPU}_{\text{Lanç}}(i) \times K_{\text{Lanç}}(i) \}, \text{ onde } i=1, \dots, n.$$

Na qual:

- $\text{Valor}_{\text{Lanç}}$ = Valor anual de cobrança pelo lançamento de efluentes no meio hídrico, em R\$/ano;
- $\text{CP}_{\text{pol}}(i)$ = carga anual do poluente “i” efetivamente lançada, em unidade/ano, sendo a unidade compatível com o poluente selecionado;



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS

- $PPU_{Lan\ç}(i)$ = Preço Público Unitário cobrado para lançamento do poluente “i”, em RS/m^3 ;
- $K_{Lan\ç}(i)$ = coeficientes que levam em conta objetivos de qualidade de água na bacia relacionados ao poluente “i”, estabelecidos no Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

§1º O valor da $CP_{pol}(i)$ será calculado conforme segue:

$$CP_{pol}(i) = C_{pol}(i) \times Q_{lan\ç}$$

Na qual:

- $C_{pol}(i)$ = concentração média anual do poluente “i” no lançamento, em unidade/ m^3 , sendo a unidade compatível com o poluente selecionado;;
- $Q_{lan\ç}$ = Volume anual de água lançado, em m^3/ano .

§2º Nos casos em que o usuário comprovar por medições, atestadas pelo órgão outorgante, em articulação com o órgão ambiental competente, que a carga de um mesmo poluente presente no lançamento de seus efluentes - respeitando-se o enquadramento no trecho de lançamento - é menor que a carga do poluente presente na água captada de um mesmo corpo de água, o cálculo dos valores referentes ao pagamento pelo lançamento poderá ser revisto, buscando-se uma compensação ao usuário.

§3º Enquanto não houver outorga de lançamentos de efluentes, os valores de $Q_{lan\ç}$ serão fixados por meio de critérios a serem estabelecidos pelo CBH-Velhas.

Belo Horizonte, 20 de março de 2009

Rogério Sepúlveda

Presidente do CBH Velhas